## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE PAPELARTE PAPELARIA LTDA CNPJ nº 31.110.616/0001-49

PATRICIA MAGALHAES COSTA, brasileira, data de nascimento 28/07/1976, solteira, empresária, identidade nº 745202292 SSP/BA, CPF nº 936.640.365-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino, nº 1585-B, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.302-170,

ADELSON JOAO SANTOS MAGALHAES, brasileiro, data de nascimento 23/06/1958, divorciado, empresário, identidade nº 3353943 SSP/BA, CPF nº 919.808.368-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Clementino, nº 1585-B, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.302-170.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PAPELARTE PAPELARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202574581, com sede na Rua Manoel Clementino, 1585-B, Casa, Centro Petrolina, PE, CEP 56302170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.110.616/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Manoel Clementino, 1585-B, Casa, Centro Petrolina, PE, CEP 56302170, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Barão do Rio Branco. 923, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-290.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

# DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial PAPELARTE PAPELARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco, 923, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-290.

Req. 81000000705588

Página 1



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

# DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade teve inicio em 03/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Patrícia Magalhães Costa	5.000	50%	R\$ 5.000,00
Adelson João Santos Magalhães	5.000	50%	R\$ 5.000,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

Reg. 81000000705588

Página 2

16/10/2020



Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Petrolina/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Reg. 81000000705588

Página 3



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via assinada pelos sócios.

Petrolina/PE, 01/10/2020

Adelson João os Magalhães

ESTADO DE PERNAMBUCO
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança as firmas de: PATRICIA
ADELSON JOAO SANTOS MAGALHAES
Petrolina,07/10/2020 15:25:38, 07/10/2020 15:25:38.

Em testemunho

da volade. Atendente Luana
Brito Souza Rodrigues
Emol. 7,42,
TSNR R\$ 1,64 FERC R\$ 0,82, FERM R\$ 0,08,
FUNSEG R\$ 0,161SS 0,42 Total: R\$ 10,54.
Selos:0159566.UGX10202001.01784

Reg. 81000000705588

Página 4

Certifico o Registro em 16/10/2020